

**LEI MUNICIPAL Nº3183/2019**

**“CRIA O REGIME DE PLANTÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS QUE ESTÃO CEDIDOS E EXERCENDO SUAS ATRIBUIÇÕES JUNTO À FUNDAÇÃO HOSPITALAR MUNICIPAL JOÃO HENRIQUE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

*Projeto de Lei nº 3439/2019*  
*Autoria: Prefeito Municipal*

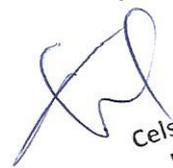
O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o regime de plantão para os servidores que se encontram cedidos e exercendo suas atribuições junto à Fundação Hospitalar Municipal João Henrique, na forma desta Lei.

**Art. 2º** - Os plantões instituídos por esta Lei serão os seguintes e terão os respectivos valores:

| <b>Cargo</b>                  | <b>Hora</b>    | <b>6 horas</b>  | <b>8 horas</b>  | <b>12 horas</b>  |
|-------------------------------|----------------|-----------------|-----------------|------------------|
| Auxiliar de Serviços          | R\$5,52        | R\$33,12        | R\$44,16        | R\$66,24         |
| <b>Auxiliar de Enfermagem</b> | <b>R\$8,33</b> | <b>R\$50,00</b> | <b>R\$66,67</b> | <b>R\$100,00</b> |
| Técnico de Serviço de Saúde   | R\$10,35       | R\$62,10        | R\$82,80        | R\$124,20        |
| Auxiliar Administrativo       | R\$4,14        | R\$24,84        | R\$33,12        | R\$49,68         |
| Auxiliar de Serviço de Saúde  | R\$4,14        | R\$24,84        | R\$33,12        | R\$49,68         |
| Motorista                     | R\$8,33        | R\$49,98        | R\$66,64        | R\$99,96         |
| Técnico em Radiologia         | R\$10,35       | R\$62,10        | R\$82,80        | R\$124,20        |
| Técnico Superior de Saúde     | R\$19,68       | R\$118,08       | R\$157,44       | R\$236,16        |
| Oficial de Serviços           | R\$4,20        | R\$25,20        | R\$33,60        | R\$50,40         |

§ 1º - Os plantões a que se refere a presente Lei serão aplicados nos casos de necessidade de servidores nos finais de semana e feriados.

  
Celso Pires de Oliveira  
Prefeito Municipal

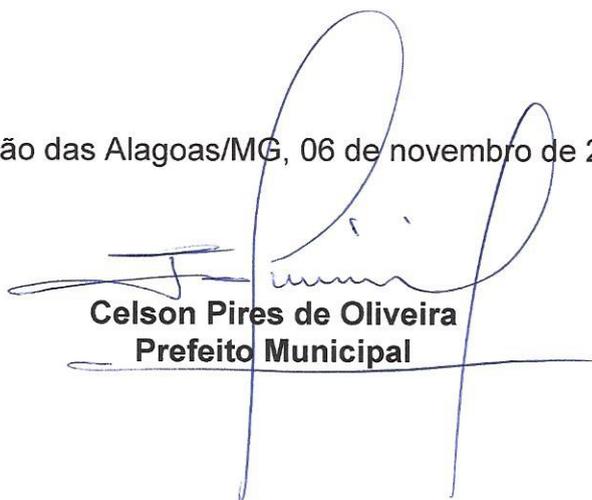
§ 2º - Poderão também ser feitos plantões à distância, onde o servidor ficará à disposição para eventuais chamadas, nos finais de semana e feriados, que serão pagos no correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente ao previsto no caput deste artigo.

§ 3º - A presente Lei se aplica também no caso dos servidores serem cedidos sem ônus para a Administração Direta.

**Art. 3º** - Farão face às despesas desta lei recursos do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais sob nº s 2.012/2008, 2.698/2014 e 3160/2019.

Conceição das Alagoas/MG, 06 de novembro de 2019.

  
**Celson Pires de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**